REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV. AFONSO PENA, 1897 - FONES: (067) 784-6469 - 784-1363

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
4º Tabelião

Carlos Alberto Pereira Andrino
Substituto

Wilson Fernandes

José Nolasco S. Filho
Escreventes Judiciais

C E R T I D Ã O.

C E R T I F I C O e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório os Livros de Registro Civilde Pessôas Jurídicas, - encontrei registrado no Livro A-52, em 06 de janeiro de 2004, sob o nº de Ordem 30.358,- devidamente protocolado sob o nº 257.611 do meu protocolo A-11, o registro e averbação - da Reforma Estatutária da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE.-MS.- - Certifico e dou fé, que é uma Associação Civil, com personalidade jurídica própria, de - direito privado interno, sem fins lucrativos.- O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do - mês de janeiro de 2004.-Dou fé.Eu,_____,(Wilson Fernandes), Escrevente Autorizado, subscrevi e assino.-

P/OFICIAL DO REGISTRO.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE C/ABL 87935

CO NOTARIAL E REGISTRAL
ULOS E DOCUMENTOS

los Roberto Rolim
Oficial

ilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRA
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
L A B R E - M S
Filiada a IARU – International Amateur Rádio Unio
Av. Noroeste nº 8.083 -Caixa Postal n.º 08 - 79.002-970 -Tel:(67) 388-4856 -CAMPO GRANDE, MS
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Artigo 1º – A Federação Mato Grosso do Sul de Radioamadorismo – LABRE – MS, fundada em 02 de fevereiro de 1.978, doravante denominada **LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE/MS**, é uma associação civil de direito privado de âmbito Estadual, de utilidade pública, filantrópica, sem fins lucrativos, e com duração indeterminada. Declarada de utilidade pública Estadual pela Lei n.º 281 de 24 de novembro de 1.981 e Municipal pela Lei n.º 2.019 de 10 de dezembro de 1.981. É integrante da **LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE**, essa constituída sob o regime confederativo.

Parágrafo Único: para designar Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-MS, será utilizada a expressão "LABRE – MS", que é de seu uso privativo.

Artigo 2º – A LABRE-MS, concebida para exercer a representação dos radioamadores a ela associados, defender seus interesses e pugnar pelos seus desenvolvimentos. Possui personalidade jurídica própria e de autonomia, limitada ao estipulado no Estatuto da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão- LABRE, na elaboração do seu Estatuto, na gestão do seu patrimônio, administração e controle dos associados, e co-responsabilidade com a LABRE na administração da prática do serviço de radioamador.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Auxiliar Judiciário

CNPJ (MF) 15.462.261/0001-10

Parágrafo Único: é filiada a **INTERNATIONAL AMATEUR RADIO UNION – IARU** através da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, dessa reconhecida como associação dos radioamadores brasileiros, de âmbito nacional, pela Portaria n.º 498 de 06 de junho de 1.975 do Ministério das Comunicações, e como associação civil de utilidade pública, nos termos da Portaria n.º 972 de 22 de agosto de 2.002 do Ministério da Justiça.

Artigo 3º – A LABRE – MS tem sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 4º – A LABRE – MS se faz representar junto ao Conselho Diretor da LABRE, pelo Presidente do Conselho da Administração Estadual e pelo Presidente da Administração Estadual.

Artigo 5º – São símbolos desta Entidade o estandarte, o selo e o distintivo adotados pelo Regimento Interno, da LABRE - MS.

CAPÍTULO II

DOS SEUS FINS

Artigo 6º – A LABRE – MS tem por finalidade promover e estimular:

I – o desenvolvimento do serviço de radioamador em todas as suas modalidades;

II– a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional dos associados no campo das telecomunicações

III – as atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas, desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;

IV – a cooperação com os Órgãos governamentais de telecomunicações, quando solicitado, na forma da legislação pertinente e a representação dos radioamadores associados junto a essas autoridades;

V – o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com as entidades congêneres;

VI – a perfeita integração administrativa e operacional com todas as LABRES Estaduais e a LABRE;

2

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRA
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

VII – a defesa dos direitos dos associados na área do serviço de radioamador;

VIII – a representação e a defesa da Entidade e dos radioamadores associadosjunto às autoridades competentes.

IX – a criação, o desenvolvimento de cursos destinados à formação, e o aperfeiçoamento de radioamadores, em todas as modalidades de operação;

X – a participação do radioamador em competições nacionais e internacionais;

XI – a publicação e divulgação de assuntos de interesse técnico e de atividades sociais de interesse da classe de radioamador;

XII– serviço assistencial, desinteressado à comunidade, sempre que a situação o exigir ou as autoridades o solicitar.

Artigo 7º – É vedada a LABRE – MS bem como aos seus associados, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política partidária, religiosa sectária, discriminação racial e de transação comercial.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º – A LABRE – MS tem a seguinte organização básica:

I – Assembléia Geral

II – Conselho da Administração Estadual

a - Comissão Fiscal

III – Presidência da Administração Estadual.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

DO EXERCÍCIO DO PODER E DA AUTORIDADE

Artigo 9º - A soberania da LABRE – MS emana da sua Assembléia Geral e em seu nome é exercido pela Presidência da Entidade e seu Conselho Estadual, independentes e harmônicos entre si.

Artigo 10º – A Presidência da LABRE-MS exerce o Poder Executivo, e o Conselho Estadual exerce o Poder Deliberativo e Fiscal, sendo suas atribuições definidas pelo presente Estatuto.

§ Único – O Presidente da LABRE-MS e o Presidente do Conselho Estadual, são os dois Membros da Entidade integrantes do Conselho Diretor da LABRE, os quais poderão fazer-se representar naquele Conselho Diretor mediante procuração, o primeiro por um de seus Diretores, e o segundo por um dos Conselheiros ou associado com mais de 03 (três) anos de filiação, ativo e regular da LABRE-MS. É vedada a acumulação de representações estaduais.

Artigo.11º – É de competência e responsabilidade exclusiva do Presidente da LABRE-MS, além das definidas por este Estatuto, o exercício do poder decisório quanto ao gerenciamento da Entidade, bem como toda e qualquer publicação e divulgação, por qualquer meio, de documentos, notícias e informações na esfera da sua autoridade e atribuições.

Artigo 12º – É de competência e responsabilidade exclusiva do Presidente do Conselho Estadual, além das definidas por este Estatuto, a publicação e a divulgação, por qualquer meio, de documentos, notícias e informações devendo essas resumir-se às atividades do Conselho.

Artigo 13º – No caso da utilização de meios eletrônicos (home page) para a divulgação do referido nos Artigos anteriores n.º 11 e 12 , esse meio deverá estar, obrigatoriamente, sob contrato da Entidade e com acesso e gerenciamento por ambas as autoridades ali especificadas. É vedado o emprego de meios eletrônico gratuitos, por não haver controle sobre os mesmos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral, Órgão soberano da LABRE/MS, composta de todos os seus associados em dia com suas obrigações.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

Artigo 15º – Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho da Administração Estadual ou por 2/3 (dois terços) dos membros deste, pelo Presidente da Administração Estadual ou por 1/5 (um quinto) dos associados regulares (CC Art. 60).

Artigo 16º – A convocação de que trata o Artigo anterior, através de Edital, deverá conter os assuntos a serem deliberados, admitindo-se os excepcionais.

Artigo 17º – A Assembléia Geral será convocada obrigatoriamente, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, com publicação de Edital em jornal de circulação Estadual, e QTC Oficial da LABRE – MS.

Artigo 18º – A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo associado mais antigo da Entidade presente na reunião, não ocupante de qualquer cargo na Presidência ou no Conselho da LABRE-MS, o qual nomeará um associado para a função de Secretário, o qual além de outras atribuições lavrará a Ata correspondente e colherá as assinaturas de todos os presentes em lista de presença própria.

Artigo 19º – O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, e nas convocações subseqüentes, com qualquer número (CC Art. 59, parágrafo único).

Artigo 20º – São atribuições da Assembléia Geral:

I – decidir sobre a organização social da LABRE-MS,

II - no caso da sua extinção, o destino a ser dado ao seu patrimônio;

III – suspender do exercício do cargo eletivo ou função, cassar mandato eletivo de qualquer membro da Administração Estadual, mediante processo regular;

IV – alterar e aprovar o Estatuto Social da Associação.(CC Art. 59);

§ 1º - a extinção da LABRE ou sua fusão com a outra LABRE Estadual exige voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados regulares e em dia com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - para a instauração do devido processo regular, a representação instruída com as provas, será apresentada à Assembléia Geral, por seus autores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESTADUAL

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) nº 03.452.261/0001-10

Artigo 21º – O Conselho da Administração Estadual, ressalvada a competência da Assembléia Geral, é o Órgão deliberativo e fiscal da LABRE-MS

§ 1º - o Conselho é um colegiado constituído de 7(sete) membros eleitos, dentre os associados efetivos com, no mínimo 1(um) ano de filiação a LABRE, e mais os Conselheiros Permanentes, para um mandato de 2 (dois) anos

§ 2º – é reconhecido o direito dos Conselheiros permanentes, que integrarão o Conselho com as mesmas prerrogativas, direitos e obrigações dos Conselheiros eleitos.

§ 3º – os Conselheiros que se refere o parágrafo anterior terão seus cargos extintos pelo falecimento, renúncia ou desligamento do quadro social.

§ 4º – o Conselho da Administração Estadual terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros na sessão de instalação, que será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga.

§ 5º – a renúncia aos cargos de Direção do Conselho da Administração Estadual não importa renúncia ao mandato de Conselheiro

Artigo 22º – O Conselho da Administração Estadual reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada 30 (trinta) dias; e

II – extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º – as sessões extraordinárias serão convocadas de ofício pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - a convocação extraordinária do Conselho dar-se-á também a requerimento do Presidente da Administração Estadual, pela maioria dos seus membros, e pelo conjunto de no mínimo 15 (quinze) associados regulares.

§ 3º – o Conselho delibera por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º – o quorum mínimo para a instalação das sessões e deliberações do Conselho é de 04 (quatro) Conselheiros eleitos e permanentes.

§ 5º – cabe ao Presidente do Conselho compor a Mesa e dirigir os trabalhos.

§ 6º– os Membros da Presidência da Administração, da Comissão Fiscal e os associados regulares, poderão participar das sessões do Conselho Estadual, sem influir nas deliberações e sem direito ao voto.

Artigo 23º.-. Qualquer dos Conselheiros, permanentes ou eleitos, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, quer ordinárias, quer extraordinárias do Conselho, no período de 12 (doze) meses, perderá o seu mandato, sendo empossado de imediato o 1.º Conselheiro Suplente, e assim sucessivamente. Excetuam-se os casos de saúde, plenamente comprovados, e de viagens, com afastamento até 120 (cento e vinte) dias.

§ Único – No caso de afastamento temporário por motivo de saúde ou de viagens, de acordo com este Artigo, o Conselheiro deverá requerer a

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRA
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Ivisom Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

sua licença. Será então convocado um Conselheiro Suplente para substituição durante aquele período.

Artigo 24º - Em caso de renúncia coletiva dos Conselheiros, nova eleição será realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ficando esse trabalho sob a responsabilidade do Presidente da LABRE-MS.

Artigo 25º – São atribuições do Conselho da Administração Estadual:

I – julgar as contas do Presidente da LABRE-MS;

II – nomear os membros da Comissão Fiscal;

III – votar o orçamento da Associação;

IV – rever suas decisões *ex-oficio* ou a requerimento do interessado;

V – conhecer e decidir os recursos contra decisões do Presidente da Administração Estadual.

VI – promover, ou determinar quaisquer diligências na sua área de competência, adotando as medidas necessárias;

VII – homologar o valor da contribuição mensal dos associados, proposto pela Presidência da Administração Estadual.

VIII – decidir sobre a proposta da Presidência de admissão, readmissão, desligamento ou exclusão de associados;

IX – suspender do exercício do cargo ou função os seus Membros, e os membros da Presidência da Administração Estadual, mediante processo administrativo regular;

X – autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;

XI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-MS, na hipótese de ser registrada chapa única;

XII – convocar o Presidente da LABRE-MS para prestar esclarecimentos sobre atos da sua administração;

SUB SEÇÃO ÚNICA

DA COMISSÃO FISCAL

Artigo 26º - A Comissão Fiscal, é o Órgão subordinado diretamente ao Conselho Estadual, nomeado para um período de 12 (doze) meses, admitida uma renomeação para igual período. Um dos seus Membros ou toda ela, poderá ser demitida "ad nutum".

§ 1º - Os Membros da Comissão Fiscal deverão durante os seus mandatos, residirem obrigatoriamente na Capital deste Estado;

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

§ 2º - A função dos Membros da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra.

Artigo 27º – As atribuições da Comissão Fiscal são de fiscalização, proceder a sindicâncias, acompanhamento de obras e construção, tomada de contas, e demais atos administrativos, ressalvadas as atribuições específicas do Conselho, sendo esses procedimentos instaurados pelo Presidente do Conselho Estadual, sempre que as situações assim o exigirem.

§ Único – Para cada atividade exercida, deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual, um relatório detalhando os procedimentos realizados, resultados obtidos, e sua conclusão.

Artigo 28º – A Comissão Fiscal, é constituída por 03 (três) Membros, nomeados pelo Presidente do Conselho e sob a presidência de um deles.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DA LABRE-MS

Artigo 29º – A Presidência da Administração Estadual é o órgão executivo da LABRE-MS, com deveres e atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 30º – A Presidência da Administração Estadual está assim constituída:

I – Presidente da Administração Estadual;

II – Vice-Presidente da Administração;

III – Diretor de Administração e Finanças

IV – Diretor Secretário;

V – Diretor Social;

VI – Diretor de Radioamadorismo;

VII – Sub Diretores.

§ 1º – o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-MS serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, admitida reeleição.

§ 2º – os cargos de Presidente e Vice-Presidente da LABRE-MS serão exercidos por sócios radioamadores classe "A" com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação a LABRE-MS.

§ 3º – os cargos de Diretores são de nomeação e exoneração do Presidente da LABRE-MS, com o referendum do Conselho da Administração Estadual.

DE TITULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

§ 4º – os membros da Presidência da LABRE-MS, durante o mandato, deverão residir na Capital do Estado.

§ 5º - O Presidente poderá nomear Subdiretores Regionais ou Municipais, como seus representantes, subordinados diretamente a ele, nas condições estabelecidas no Regimento Interno. Essa nomeação deverá ser submetida ao referendum do Conselho Estadual.

Artigo 31º – O Presidente da LABRE-MS será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor de Administração e Finanças.

Artigo 32º – Vago o cargo de Presidente da LABRE-MS assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato.

§ Único: ocorrendo à vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da LABRE-MS, o Conselho nomeará, dentro da precedência, um dos Diretores que preencha os requisitos exigidos até a convocação de nova eleição.

Artigo 33º – São atribuições da Presidência da LABRE-MS:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da LABRE-MS, resoluções e recomendações do Conselho Diretor da Confederação, observar o Código Eleitoral e as recomendações e instruções legais emanadas do Conselho da LABRE-MS previstas neste Estatuto, Leis e no Regimento Interno;

II – defender os direitos e interesses da LABRE-MS

III – zelar pelo patrimônio material e moral da LABRE;

IV – elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Estadual;

V – colaborar com os órgãos regionais de telecomunicações na forma da legislação vigente;

VI – promover reuniões de radioamadores de caráter local, regional e nacional;

VII – zelar e defender os interesses dos associados perante as autoridades normatizadoras do serviço de telecomunicações;

VIII – colaborar com os órgãos públicos, quando solicitado na execução do serviço de Radioamador;

IX – instituir cursos de formação de radioamadores e de aperfeiçoamento técnico-operacional para a prática do radioamadorismo;

X – manter em operação o *bureau* de QSL aos radioamadores associados;

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

XI – praticar todos os atos necessários à implementação, desenvolvimento, estímulo e aperfeiçoamento da prática radioamadorística na jurisdição da LABRE-MS;

XII – promover entre os associados atividades de confraternização, congraçamento.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

Artigo 34º – São atribuições do Presidente:

I – representar a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-MS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – contratar, demitir e licenciar, impor sanções aos empregados e auxiliares da Administração, remunerados ou não, observadas as disposições legais;

III – representar a LABRE-MS, ou fazer-se representar, em atos de interesse associativo;

IV – conhecer os pedidos de reconsideração de seus próprios atos;

V – instruir os recursos a serem encaminhados à instância superior;

VI – julgar, em primeiro grau, os recursos dos **associados**;

VII – excluir este inciso.

VIII – nomear e exonerar os Diretores, os Subdiretores e os Delegados Municipais, submetendo ao referendum do Conselho Estadual;

IX – decidir sobre os pedidos de transferência dos radioamadores oriundos de outras Unidades da Federação, desde que com elas quites;

X – praticar todos os atos administrativos necessários à implantação de suas atividades;

XI – convocar a Assembléia Geral quando o Conselho Estadual não o fizer;

XI– adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, ad referendum, do Conselho Estadual;

XIII – movimentar a conta bancária, assinar os cheques e documentos contábeis em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

SUBSEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Artigo 35º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – cuidar das relações entre a Presidência e os Delegados Municipais;

III – assessorar o Presidente nas tarefas e atividades próprias da Administração;

IV – supervisionar e coordenar os cursos instituídos pela Presidência da LABRE-MS.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS

Artigo 36º – As Diretorias, Órgãos da estrutura organizacional da Associação, cada qual com sua competência definida dentro da sua respectivas área de atribuições.

§ Único – As atribuições, deveres e responsabilidades dos Diretores estão definidas no Regimento Interno.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E CATEGORIAS

Artigo 37º – Será admitido como associado, o radioamador, devidamente habilitado, portador do Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), e em dia com suas obrigações junto aos Órgão públicos de telecomunicações.

Artigo 38º – A admissão de associados à LABRE-MS, dar-se-á mediante proposta do interessado ou proposto por um associado ativo e regular, conforme modelo próprio fornecido, dirigido ao Presidente da Entidade, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual.

§ 1º – De acordo com o interesse da Entidade e aprovação pelo Conselho Estadual, poderão ser admitidos como associados, na categoria de Especiais, com os limites e requisitos impostos por este Estatuto,11

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

radioescutas, agremiações e Entidades que cujos princípios guardem semelhança com os do serviço de radioamador e da LABRE.

§ 2º - No caso da admissão de agremiações e Entidades, de acordo com o parágrafo anterior, será considerado associado a pessoa jurídica e não os seus associados. Nesse caso o Conselho Estadual, por proposta da Presidência da LABRE-MS, fixará uma contribuição social específica para essa situação.

Artigo 39º – O Conselho Estadual poderá estabelecer critérios valorativos como requisitos para a admissão de associados, requisitos esses que somente entrarão em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação como Resolução e ampla divulgação pelos QTC oficiais.

Artigo 40º – O quadro de associados da LABRE-MS constitui-se das seguintes categorias:

I – EFETIVO: o associado que goza na plenitude, dos direitos sociais e de elegibilidade:

a. Fundador: aquele que assinou a Ata de fundação da LABRE-MS;

b. Contribuinte: o associado filiado, que não os fundadores da LABRE-MS;

c. Benemérito: o associado da LABRE-MS que muito contribuiu, em todos os sentido com a Entidade, que pelas suas ações adquiriu tal condição;

d. Remido: aquele que adquiriu essa condição na forma do Artigo 34 inciso IV do Estatuto anterior da LABRE nacional, e não estão mais sujeitos ao pagamento das mensalidades;

e. Isento: o dispensado do pagamento das mensalidades associativas;

II – HONORÁRIO: - o brasileiro ou estrangeiro, radioamador ou não, que tenha prestado relevantes serviços à Entidade, ao serviço de radioamador ou às telecomunicações. Não é eleitor nem elegível;

III – JUVENIL: - o radioamador maior de 10 (dez) e menor que 16 (dezesseis) anos de idade. Não é eleitor e nem elegível;

IV – CORRESPONDENTE: - o radioamador ou não, residente em outra unidade da federação, que mantenha intercâmbiconstante com esta Entidade, divulgando promovendo-a. Não é eleitor nem elegível; e

V – ESPECIAIS: Entidades, Agremiações e radioescutas. Não eleitores nem elegíveis.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 41º – Os associados efetivos (fundadores, contribuintes, e beneméritos) estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições:

I – mensalidades associativa, aprovadas pelo Conselho Estadual; e
II – emolumentos, fixados pela Presidência da Entidade e aprovado pelo Conselho Estadual, para o custeio de serviços individuais e especiais.

§ 1º – O associado que pagar antecipadamente, de uma só vez, a sua anuidade até o dia 31 de janeiro do ano a que se referir, obterá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total dessa anuidade.

§ 2º - O associado em atraso com suas contribuições mensais, ao fazerem o pagamento, essa importância será referente à da mensalidade vigente no dia desse pagamento.

Artigo 42º - Para a admissão no quadro social, há uma contribuição específica de admissão, fixada e aprovada pelo Conselho Estadual, periodicamente.

Artigo 43º – Para a inscrição às provas de habilitação ao serviço de radioamador, há uma taxa fixada pela Presidência da LABRE-MS, periodicamente, para cobrir as suas despesas.

Artigo 44º – Estão isentos da contribuição associativa:
I - os associados remidos, juvenis, radioescutas, honorários e correspondentes;
II - os associados que se tornarem inválidos; e
III - o cônjuge radioamador, de associado, enquanto perdurar essa situação civil, dependendo sempre a sua regularidade, da regularidade do consorte, inclusas as pecuniárias.

§ 1º - a isenção de que trata este Artigo no seu inciso II, será a requerimento do interessado comprovando a situação da invalidez permanente para qualquer ocupação ou atividade, dirigido ao Presidente da LABRE-MS para deferimento e submetido à homologação do Conselho Estadual.

§ 2º - o associado, na formalização do seu requerimento, deverá estar quite com as suas obrigações, inclusive as pecuniárias;

§ 3º - o benefício será a contar da data do seu deferimento e nunca retroativo a essa data.

Artigo 45º – O associado que transferir de domicílio para a jurisdição de outra LABRE poderá, a requerimento, solicitar a sua transferência, desde que quite com todas as suas obrigações.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

CAPÍTULO V

DA READMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 46º – O ex-associado poderá ser readmitido a requerimento dirigido ao Presidente da Entidade, que após instrui-lo remeterá à aprovação do Conselho Estadual. A readmissão será apreciada somente para as exclusões ocorridas nos seguinte casos:

I - tenha solicitado a pedido a sua exclusão do quadro social;

II - requerido a sua transferência para LABRE de outra Unidade Federativa; e

III - sido excluído por falta de pagamento.

§ 1º – a readmissão dar-se-á nas mesmas condições e procedimentos para a admissão, sendo computado como tempo de associado, para todos os efeitos, a partir dessa nova data.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 47º – São direitos dos associados:

I – na categoria de Efetivo, votar e ser votado para todos os cargos eletivos, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Código Eleitoral da LABRE-MS;

II – propor à Presidência da Entidade, a admissão e a readmissão de associados;

III – gozar de todos os serviços e benefícios à sua disposição e da Sede Social;

IV – pertencer também ao quadro associativo de LABRE de qualquer Unidade Federativa;

V – representar à Presidência contra abusos que lhe prejudique direito ou atente contra a Entidade;

VI – recorrer em grau de recurso ou de revisão, ao Conselho Estadual, sobre decisão administrativa proferida, da qual se julgue prejudicado;

VII – solicitar o concurso da Entidade em matéria administrativa, de legislação e técnica do serviço de radioamador;

VIII – receber assistência da Entidade, no encaminhamento de requerimentos e solicitações de serviços de radioamador, junto aos Órgãos de telecomunicações;

IX – ter a mais ampla defesa e ao contraditório, por si ou através de outro associado nomeado para tal, nos processos administrativos a que responder;

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

X - solicitar sua transferência para LABRE de outra Unidade Federativa, desde que para lá mude seu domicílio e esteja quite com suas obrigações perante esta Entidade;

XI – sugerir serviços e medidas de interesse geral, para a Entidade e do quadro social;

XII – solicitar reconsideração de ato sobre sanção disciplinar que haja sofrido;

XIII – participar de toda atividade social e do serviço de radioamador;

XIV – usar nos cartões de QSL, o símbolo da LABRE;

XV – ter à sua disposição o "bureau" de QSL, observado as exigências da IARU; e

XVI – solicitar a sua exclusão do quadro social, estando quite com suas obrigações.

§ 1º - Os direitos dos associados serão reconhecidos desde que esse esteja ativo e quite com todas as suas obrigações, inclusive as pecuniárias.

§ 2º - Os dependentes e convidados dos associados, poderão freqüentar a sede social e participar dos eventos promovidos.

§ 3º - O associado será o responsável pelos atos praticados e ou danos causados, moral e ou material, por seus dependentes e ou convidados no recinto sobre a administração da Entidade.

Artigo 48º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste Estatuto, a legislação e demais normas reguladoras para o quadro social e do serviço de radioamador;

II – promover a Entidade em todas as situações, por um comportamento ético e exemplar;

III – atualizar-se, constantemente, sobre todas as legislações reguladoras para o serviço ou atividade de radioamador;

IV – aperfeiçoar-se sobre as técnicas de operação e do serviço de radioamador;

V – não tecer comentários desairosos contra a Entidade e ou seus dirigentes e às autoridades e ou Poderes constituídos, em qualquer situação;

VI – não se manifestar ou discutir matéria sobre política partidária, religiosa sectária, discriminação racial ou de publicidade e ou transação comercial, no exercício do serviço ou atividade de radioamador;

VII – acatar todas as ordens e diretrizes emanadas de autoridade competente;

VIII – satisfazer pontualmente as suas obrigações, inclusive as pecuniárias, com a Entidade;

IX – promover e fortalecer a Entidade, comparecendo às reuniões, acompanhando e prestigiando suas atividades;

X – estar sempre pronto a serviço da Rede Nacional e Estadual de Emergência;

XI – concorrer para a preservação do espírito de corpo e associativo;

XII – haver-se sempre com probidade e tratando a todos com respeito e urbanidade;

XIII – dar ciência à Presidência da Entidade de fatos que tomar conhecimento, que tragam prejuízo e ou venham a denegrir a imagem da LABRE-MS; e

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-1(

XIV – quando no exercício de qualquer cargo da Administração, portar-se com dignidade, probidade e zelo.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 49º – Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão, por até 60 (sessenta) dias;

IV – exclusão do quadro social.

§ 1º – as penalidades especificadas nos incisos I a III deste artigo são aplicadas também aos dependentes dos associados.

§ 2º – as penalidades aplicadas aos dependentes dos associados serão registradas nos assentamentos dos responsáveis, e comunicadas por escrito.

Artigo 50º – Ocorrerá à suspensão dos direitos sociais quando:

I – o associado ou dependente que transgredir este regulamento, o Regimento Interno ou a legislação radioamadorística;

Artigo 51º – O associado será **excluído** do quadro social:

I – pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, à Presidência e ao Conselho constituído, bem como, ao patrimônio da L'ABRE-MS.

II - o associado ou dependente atentar contra a unidade da LABRE-MS e seus Diretores;

III - o associado deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas.

IV – corrupção moral e material;

V – repetidas transgressões ao Estatuto, ao Regimento Interno ou legislação radioamadorística;

§ Único: a exclusão será objeto de processo administrativo instaurado pelo Presidente da LABRE-MS.

Artigo 52º – Compete ao Presidente da LABRE-MS aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e ao Conselho Estadual conhecer dos

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

recursos.

§ 1º - na aplicação das penalidades observar-se-á:

I – o dano causado;

II – a natureza e a gravidade da infração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º - O Código Disciplinar definirá as demais ações administrativas a ser aplicada.

TÍTULO VI

DA AÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E PROCEDIMENTOS

Artigo 53º – Toda ação processual administrativa terá o seu início por queixa ou representação oferecida por qualquer associado à autoridade competente, ou diretamente, pela instauração do devido processo legal.

Artigo 54º – São autoridades competentes para a instauração do devido processo legal o Presidente da Entidade e o Presidente do Conselho Estadual.

Artigo 55º – Entende-se pela instauração do devido processo legal, as ações e procedimentos regulados pelo Código Penal e Código de Processo Penal Brasileiro, através do instrumento da sindicância, dando-se ênfase ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 56º – O Código Disciplinar, regulará as demais atos e procedimentos para a ação processual e disciplinar administrativa.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Artigo 57º – O associado que sofrer penalidade administrativa, poderá dela recorrer ou pedir reconsideração de ato, no prazo de **20 (vinte)** dias contados da

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

notificação.

Artigo 58º – Caberá recurso ao Conselho Estadual das decisões do Presidente da LABRE-MS:

I – relativamente aos titulares de cargos não eletivos;

II – infringências a este Estatuto e demais dispositivos legais.

Artigo 59º - cabe ao **C**onselho, originariamente, julgar os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-MS e os Membros da **C**omissão **F**iscal. Caberá também julgar os recursos de seus próprios atos, em grau de **"revisão"**..

Artigo 60º - Todos os processos recebido para julgar em grau de recurso, terá a autoridade o prazo de 15 (quinze) dias para a sua solução, salvos os considerados de urgência, que o prazo será de 96 horas, contados do seu recebimento.

Artigo 61º - Os processos que não for de sua competência o julgamento e solução, terá a autoridade o prazo de 96 horas para encaminhá-lo instruído à autoridade competente, contados do seu recebimento.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 62º – As eleições para a escolha do Presidente, Vice Presidente e dos membros do Conselho Estadual desta Entidade LABRE-MS, será por sufrágio universal, com a participação de todos os associados regulares e em dia com suas obrigações.

§ Único – No caso da existência de chapa única para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Entidade, a eleição desses será por aclamação, proferida pelo Conselho Estadual.

Artigo 63º – As eleições serão sempre realizadas no **primeiro** domingo do mês de **outubro** do ano a que se referir.

Artigo 64º – A Junta Eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Estadual e a esse diretamente subordinada, será a executora de todo o processo eleitoral.

Artigo 65º – O Código Eleitoral da LABRE-MS define os demais requisitos e procedimentos para o processo eleitoral.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Artigo 66º – Toda a gestão financeira será realizada dentro do exercício financeiro, o qual inicia-se no primeiro dia do mês de janeiro e encerra-se no último dia do mês de dezembro do mesmo ano, obrigatoriamente. Sua responsabilidade cabe ao Presidente da Entidade e ao Diretor de Administração e Finanças.

Artigo 67º – Toda e qualquer despesa deverá estar devidamente ordenada antes da sua realização, e regularmente liquidada antes do seu pagamento.

Artigo 68º – O Ordenador da Despesa é o Presidente da LABRE – MS, e o Diretor de Administração e Finanças o seu executor, cabendo a ambos a responsabilidade neste processo, pelo qual respondem solidariamente.

Artigo 69º – Para toda aquisição de material ou contratação de serviços, deverá ser realizado o devido processo licitatório, pelo menos sob a forma de "consulta", no mínimo entre 03 (três) empresas ou profissionais, aos moldes prescritos para a administração pública.

Artigo 70º – É vedado a realização de qualquer despesa sem o respectivo crédito que a comporte, ficando o Ordenador de Despesa pessoalmente responsável pelo seu pagamento. Fica também vedado a transferência de qualquer dívida para a administração sucessora, salvo as de custeio.

Artigo 71º - Das despesas que requeiram a retenção de impostos, taxas ou qualquer outra, e o responsável não efetivar essa retenção, ficará pessoalmente responsável pelo pagamento dessa. Ficará também pessoalmente responsável pelo pagamento de juros e ou multas pelo atraso de pagamentos, salvo motivos plenamente justificados e comprovados.

Artigo 72º – A escrituração contábil, sob a responsabilidade do Diretor de Administração e Finanças da Entidade, será efetuada por registros no livro contas correntes e com a emissão dos respectivos demonstrativos mensais (balancetes), conforme modelo próprio, ambos discriminando detalhadamente a receita e a despesa no mês, submetidos à aprovação do Conselho Estadual até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.xxx/0001-10

Artigo 73º – O patrimônio da Entidade é constituído por todos os bens móveis, imóveis valores obtidos de seus associados e por serviços colocados à sua disposição, aquisição, compra, doação, legados e outros, que integrem ou venham a integrar o seu patrimônio.

Artigo 74º – A gestão, o zelo, a conservação a manutenção e a responsabilidade com os bens patrimoniais da Entidade, são de inteira responsabilidade do Presidente da Entidade nos termos definidos por este Estatuto, o qual terá como seus administradores o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Patrimônio. Cabe ao Conselho Estadual a sua fiscalização.

Artigo 75º – A aquisição e a alienação de bens patrimoniais, serão através de processo licitatório.

Artigo 76º – O patrimônio da Entidade LABRE-MS é de propriedade exclusiva de seus associados, não guarda comunhão com o da LABRE e nem com qualquer outro Órgão governamental ou privado.

Artigo 77º – Todo o patrimônio da Entidade deverá estar registrado em livro próprio, discriminando detalhadamente o bem, sua data e forma de aquisição e o seu valor monetário.

Artigo 78º – No caso de extinção da Entidade, a Assembléia Geral decidirá o destino a ser dado ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 20 inciso II deste Estatuto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79º – Os cargos eletivos, os de Diretores e de Delegados da Entidade, não serão remunerados.

Artigo 80º – A Entidade poderá contratar pessoal especializado, para funções específicas de auxiliares da administração, na forma da Lei, por proposta do seu Presidente submetida à aprovação do Conselho Estadual.

Artigo 81º – Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela administração da Entidade, ressalvadas as responsabilidades individuais relativas ao pagamento das contribuições sociais e outros encargos efetivamente assumidos.

Artigo 82º – O Presidente da Entidade como responsável, e seus Diretores e demais agentes da administração como co-responsáveis, que pela natureza do cargo e ou da função que exercem, importe na gestão, guarda e conservação de bens patrimoniais e de valores, responderão administrativa e judicialmente pelo dano e ou prejuízo que causarem à LABRE-MS.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wisson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

Artigo 83º – o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças não poderão candidatar-se ou ser nomeado para qualquer cargo na diretoria na legislatura subseqüente à do termino dos seus respectivos mandatos.

Artigo 84º – Em caso de qualquer agravante, plenamente comprovada e julgada procedente pelo Conselho Estadual, os requisitos quanto aos prazos fixados pelos Art 10 § único, Art 24, e Art 38 § 1º, poderão ser diminuídos, a fim de ser atendida especificamente essa situação emergencial e extraordinária, só e somente só para esse único caso.

Artigo 85º – Pela vigência do Estatuto da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE (Confederação), de **23.09.1.988**, ficou extinta a remissão aos associados, resguardado o direito dos associados que adquiriram a situação de remidos ao completarem 300 (trezentas) mensalidades consecutivas e ininterruptas, anterior à vigência daquele Estatuto.

Artigo 86º – Até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do presente Estatuto, ficará o Conselho Estadual obrigado à convocação da Assembléia Geral para deliberação e aprovação do Código Eleitoral desta Entidade LABRE-MS.

Artigo 87º – Aos casos omissos no presente Estatuto será aplicado o constante da legislação brasileira.

Artigo 88º – No dia **02 de fevereiro**, anualmente, será comemorado o aniversário de fundação da LABRE-MS.

Artigo 89º – O presente Estatuto poderá ser revisto e ou alterado, somente após 03 (três) anos da sua vigência, de acordo com o novo Código Civil.

Artigo 90º – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da LABRE-MS, e seu competente registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições Estatutárias anterior.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2.003

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PEDRO CENTURIÃO
Presidente da LABRE/MS

ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual

Silvio Ferreira Filho
OAB/MS 6762.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio
DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO
SOB Nº 25761 DO
LIVRO A - 11 E REGISTRADO SOB Nº
30358 NO LIVRO Nº
A-52
DOU FÉ
CAMPO GRANDE (MS)
06 DE 01 DE 2.004

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wisson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rollm
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ (MF) 15.452.261/0001-10

LISTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE - PEDRO CENTURIÃO – PT9 GK

VICE-PRESIDENTE – LUIZ CARLOS PECANTET-PT9 IE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
ARISMAR ANTONIO DERROSSI-PT9 DRS

SECRETÁRIO SOCIAL- JOÃO BATISTA DOS SANTOS-PT9 GB

DIRETOR SECRETÁRIO- OTÁVIO ANTONIO DE MELLO-ZZ9 AMO